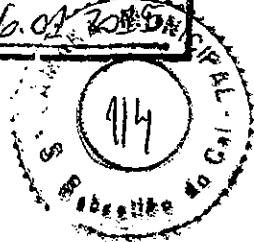




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 007/15
Res. 16.02.2015



PROJETO DE LEI Nº 003/2015

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal de São Sebastião do Caí autorizado a firmar Termo de Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais da Feliz, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Dr. Dóris José Schlatter ,nº 30, Centro, Feliz-RS, até o valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante termo aditivo no ano de 2016, permitida a revisão de objeto e valores, visando atender crianças portadoras de deficiência.

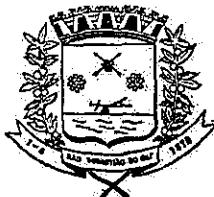
Art. 2.º Cópia do referido Termo de Convênio passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para firmar termo de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE, de Feliz-RS.

O presente convênio tem origem na obrigação determinado pelo Poder Judiciário, no bojo da Ação Judicial nº 068/5.12.0000180-7.

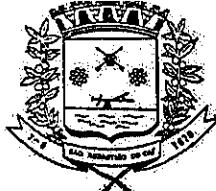
Por isso, o Termo de Convênio, em anexo, em bem claro: *“O Município, com vistas ao atendimento integral às Pessoas com Deficiência, residentes em São Sebastião do Caí-RS, proporcionando-lhes a orientação e acompanhamento de reabilitação adequado, permitindo-lhes desenvolver potencialidades e minimizar sua deficiência e atendendo sentença do processo nº 068/5.12.0000180-7, proveniente do Juizado da Infância e Juventude de São Sebastião do Caí – 2ª vara Judicial, repassará mensalmente a importância de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) por Pessoa com Deficiência do Município de São Sebastião do Caí-RS, matriculada na APAE, que prestará o atendimento em sua sede e com seu pessoal qualificado, nos horários e dias da semana pré-estabelecidos pela APAE...”*

Importa lembrar que tal prestação de contas, após a aplicação da verba (30 dias), será devidamente examinada pelo setor específico da municipalidade, bem como pela Secretaria Municipal da Fazenda e pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

Solicito aos Nobres Edis que o referido projeto seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 14 dias do mês de janeiro de 2015.


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Darci José Lauermann, CPF nº 349.073.000-34, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado a Rua das Laranjeiras, 630, Loteamento Laux, em São Sebastião do Caí-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Feliz**, com sede na Avenida Dr. Dóris José Schlatter ,nº 30, Centro, Feliz-RS, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominado simplesmente **APAE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o MUNICÍPIO, com vistas ao atendimento integral às Pessoas com Deficiência, residentes em São Sebastião do Caí-RS, proporcionando-lhes a orientação e acompanhamento de reabilitação adequado, permitindo-lhes desenvolver potencialidades e minimizar sua deficiência e atendendo sentença do processo nº 068/5.12.0000180-7, proveniente do Juizado da Infância e Juventude de São Sebastião do Caí – 2ª vara Judicial, repassará mensalmente a importância de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) por Pessoa com Deficiência do Município de São Sebastião do Caí-RS, matriculada na APAE, que prestará o atendimento em sua sede e com seu pessoal qualificado, nos horários e dias da semana pré-estabelecidos pela APAE, sendo o repasse não atrelado a assiduidade do aluno.

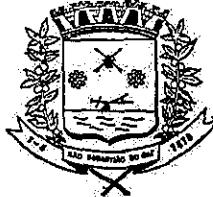
CLÁUSULA SEGUNDA: O Transporte das pessoas atendidas na APAE ficará exclusivamente a cargo do MUNICÍPIO contratante, seguindo os horários e orientações designadas pela APAE.

CLÁUSULA TERCEIRA: A APAE compromete-se a empregar o valor repassado, exclusivamente, em serviços que beneficiem a Pessoa com Deficiência.

CLÁUSULA QUARTA: o presente Convênio é firmado por prazo indeterminado, tendo em vista o teor da decisão ora cumprida, sendo o valor corrigido a cada 12 (doze) meses conforme ajuste entre as partes, nunca superior aos índices oficiais (IPGM/FGV).

CLÁUSULA QUINTA: o descumprimento por qualquer uma das partes, das obrigações assumidas neste Convênio, implicará a rescisão do mesmo, independente de outras combinações legais, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA: o desvio da finalidade prevista pelo Convênio acarretará a proibição da concessão de nova subvenção pelo MUNICÍPIO para a APAE, bem como importará a imediata rescisão deste Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CLÁUSULA SÉTIMA: o presente Convênio entrará em vigor quando do início do atendimento dos municípios, bem como do menor vinculado ao processo supracitado.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Sebastião do Caí, xx de janeiro de 2015.


DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

CLAUDIO PIZZATTO
Interventor Presidente APAE - Feliz

TESTEMUNHAS:

